

PORTARIA Nº 001/2018

Dispõe sobre os prazos de validade das licenças ambientais no Município de Jataí – GO.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pela Resolução do CEMAm 077 de 11 outubro 2007 e pela Lei Complementar 140 de 08 dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe que caberá ao órgão ambiental competente o estabelecimento dos prazos de validade de cada tipo de licença;

CONSIDERANDO o Anexo VIII da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que discrimina as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Resolução CESMARH 08/2017 que estabelece a lista de atividades de impacto local no âmbito do estado de Goiás;

CONSIDERANDO o caráter de precariedade das licenças ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificações relativas aos prazos das licenças ambientais expedidas no Município de Jataí Goiás, adequando-os aos previstos na Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO que o poder público enquanto órgão responsável pelo licenciamento ambiental deve estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º - As atividades de parcelamento de solo para fins de loteamento dependerão apenas de Licença de Instalação (LI), com prazo de 4 anos.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos para validade das Licenças de Operação (LO), serão definidas conforme potencial poluidor (baixo, médio e alto) e fator de complexidade (W) 1, 2 e 3. Sendo: baixo = 1, médio = 2 e alto = 3, considerando o Anexo Único desta Portaria.

I - Baixo = 8 (oito) anos

II - Médio = 6 (seis) anos

III - Alto = 4 (quatro) anos

§ 1º - O valor a ser cobrado para expedição das Licenças de Operação o será segundo as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços conforme os parâmetros do inciso II do artigo 1º da Lei 2.755 de 1 de dezembro de 2006 - Institui parâmetro para cobrança da Taxa para expedição de Licença Ambiental, altera a Lei nº 1.445 de 17.12.90 (Código Tributário), e dá outras providências - ou outra que venha substituir esta.

§ 2º - As validades das Licenças Ambientais de Operação ficarão condicionadas á expedição de Certidão de Regularidade Ambiental por este órgão, a serem requeridas nos prazos:

I – Bialmente para as fontes poluidoras com potencial poluidor Alto;

II – Trienalmente para as fontes poluidoras com potencial poluidor Médio;

III – quadrienalmente as fontes poluidoras com potencial poluidor Baixo;

§ 3º - As renovações das licenças ambientais deverão ser requeridas respeitando o prazo estipulado no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755/2006.

§ 4º - A concessão da Certidão de Regularidade Ambiental prevista no parágrafo segundo, somente será concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Uso Solo atualizada;

III – Relatório Técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

a) O Relatório Técnico deverá ser elaborado conforme Termo de Referência.

Art. 4º - Esta Portaria não se aplica as fontes poluidoras “Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista”, estas abrangidas por legislações específicas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 29 de janeiro de 2018

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS

Secretário do Meio Ambiente

Decreto 006/2017

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, PONTENCIAL POLUIDOR E FATOR DE COMPLEXIDADE

CÓD	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO	FATOR DE COMPLEXIDADE (W)
01	Atividades Agropecuárias		
01.01	Criação de suínos	ALTO	3
01.02	Avicultura	MÉDIO	2
01.03	Criação de animais de grande porte, inclu (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	MÉDIO	2
01.04	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos etc.)	MÉDIO	2
01.05	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados	MÉDIO	2
01.06	Cultivo de plantas medicinais aromáticas e condimentares e viveiro de produção de mudas em geral	MÉDIO	2
01.07	Irrigação	BAIXO	1
01.08	Barragem	MÉDIO	2
01.09	Carvoaria	ALTO	3
01.10	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso	BAIXO	1
02	Aquicultura		
02.01	Piscicultura e carcinicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavada	BAIXO	1
02.02	Ranicultura de espécies nativas	BAIXO	1
02.03	Malacocultura de espécies nativas	BAIXO	1
02.04	Algicultura de espécies nativas	BAIXO	1
03	Indústria de Produtos Minerais		
03.01	Extração, desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (arenitos, granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos etc.)	MÉDIO	2
03.02	Extração e beneficiamento de argila e minérios classe II (areia, cascalho, brita etc., exceto por dragagem)	MÉDIO	2
03.03	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmalta)	MÉDIO	2

03.04	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	MÉDIO	2
04	Indústria de Transformação		
04.01	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	BAIXO	1
04.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	ALTO	3
04.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril etc.)	ALTO	3
04.04	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	ALTO	3
05	Indústria Metalúrgica		
05.01	Produção de soldas e anodos	ALTO	3
05.02	Metalúrgica do pó, inclusive peças moldadas	ALTO	3
05.03	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	ALTO	3
05.04	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	ALTO	3
05.05	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.06	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.07	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO	3
05.08	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	BAIXO	1
05.09	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas	BAIXO	1
06	Indústria Mecânica		

06.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	MÉDIO	2
06.02	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	MÉDIO	2
06.03	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	BAIXO	1
06.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	MÉDIO	2
07	Indústria de Material Elétrico e Comunicações		
07.01	Fabricação e reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores	MÉDIO	2
07.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	MÉDIO	2
07.03	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática, inclusive peças	MÉDIO	2
07.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	MÉDIO	2
08	Indústria de Material de Transporte		
08.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	MÉDIO	2
08.02	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	MÉDIO	2
08.03	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	MÉDIO	2
08.04	Recondicionamento e recuperação de motores automotivos	ALTO	3
09	Indústria de Madeira		
09.01	Serrarias	MÉDIO	2
09.02	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	MÉDIO	2
09.03	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico	MÉDIO	2
09.04	Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	MÉDIO	2

09.05	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	MÉDIO	2
09.06	Fabricação de artefatos diversos de madeira	MÉDIO	2
09.07	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	MÉDIO	2
09.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	MÉDIO	2
10	Indústria de Mobiliário		
10.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	MÉDIO	2
10.02	Fabricação de móveis moldados de material plástico	MÉDIO	2
11	Indústria de Papel e Papelão		
11.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	MÉDIO	2
11.02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	BAIXO	1
12	Indústria de Borracha		
12.01	Beneficiamento de borracha natural	BAIXO	1
12.02	Recondicionamento de pneumáticos e câmara de ar	BAIXO	1
12.03	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	BAIXO	1
13	Indústria Química		
13.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	ALTO	3
13.02	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	ALTO	3
13.03	Fabricação de corantes e pigmentos	ALTO	3
13.04	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	ALTO	3
13.05	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação de madeira - exclusive refinação de produtos alimentares	ALTO	3
13.06	Refino de óleos minerais, vegetais e animais, inclusive para produção de biodiesel	ALTO	3

13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla	ALTO	3
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	ALTO	3
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	ALTO	3
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	ALTO	3
13.11	Fabricação de velas	ALTO	3
13.12	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	BAIXO	1
14	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários		
14.01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	ALTO	3
14.02	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	MÉDIO	2
15	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas		
15.01	Fabricação de laminados plásticos	BAIXO	1
15.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	BAIXO	1
15.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	BAIXO	1
15.04	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	BAIXO	1
15.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	BAIXO	1
15.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório	BAIXO	1
15.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	BAIXO	1
15.08	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	BAIXO	1
16	Indústria Têxtil		
16.01	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	MÉDIO	2
16.02	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	MÉDIO	2

16.03	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.04	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.05	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	MÉDIO	2
16.06	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, tapeçaria, cordoaria	MÉDIO	2
16.07	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	MÉDIO	2
16.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	MÉDIO	2
17	Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos		
17.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	MÉDIO	2
17.02	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	MÉDIO	2
17.03	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, inclusive, curtimento de couro	MÉDIO	2
17.04	Fabricação de calçados	MÉDIO	2
18	Indústria de Produtos Alimentares		
18.01	Armazéns gerais, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos	MÉDIO	2
18.02	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carne	MÉDIO	2
18.03	Beneficiamento e Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	MÉDIO	2
18.04	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	BAIXO	1
18.05	Fabricação de produtos de laticínios	MÉDIO	2
18.06	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	MÉDIO	2
18.07	Fabricação de gelo	MÉDIO	2
18.08	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	MÉDIO	2
18.09	Posto de resfriamento de leite	MÉDIO	2
18.10	Secagem de café	MÉDIO	2
18.11	Despolpamento e descascamento de café (produtor individual ou comunitário)	MÉDIO	2
19	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico		

19.01	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	MÉDIO	2
20	Indústria do Fumo		
20.01	Processamento industrial do fumo	ALTO	3
20.02	Fabricação de produtos do fumo	MÉDIO	2
21	Estradas		
21.01	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carreadores e obras de arte viária associadas	MÉDIO	2
22	Indústria Editorial Gráfica		
22.01	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	ALTO	3
23	Indústrias Diversas		
23.01	Usinas de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos	MÉDIO	2
23.02	Fabricação de adubos orgânicos, inclusive por compostagem	ALTO	3
23.03	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	ALTO	3
23.04	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	MÉDIO	2
23.05	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	MÉDIO	2
23.06	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	MÉDIO	2
23.07	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	MÉDIO	2
23.08	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	ALTO	3
23.09	Fabricação de artigos esportivos	BAIXO	1
23.10	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	BAIXO	1
23.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	ALTO	3
24	Construção Civil		
24.01	Obras de urbanização (praças, calçadas, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc.)	MÉDIO	2
25	Serviços Industriais de Utilidade Pública		
25.01	Distribuição de energia elétrica e telefonia	MÉDIO	2
25.02	Subestação de energia elétrica kv = 230	ALTO	3
25.03	Estação de telecomunicações (telefonia)	MÉDIO	2
25.04	Estação repetidora e sistema de telecomunicações	MÉDIO	2
25.05	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)	MÉDIO	2

25.06	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água). Vazão máxima prevista (l/seg) $\leq 20,0$	MÉDIO	2
25.07	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE's. Vazão máxima prevista (l/seg) $\leq 16,0$	ALTO	3
25.08	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	MÉDIO	2
25.09	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.). Área const. (m ²) ≤ 200	ALTO	3
25.10	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais). Capacidade instalada (m ³ /mês)	ALTO	3
25.11	Rede de drenagem de águas pluviais	BAIXO	1
25.12	Incineração de resíduos classe II	ALTO	3
25.13	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e dos serviços de saúde	ALTO	3
25.14	Tratamento e disposição final de resíduos de construção civil	MÉDIO	2
26	Comércio Varejista e Serviços		
26.01	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista	ALTO	3
26.02	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos	ALTO	3
26.03	Lavagem de veículos	MÉDIO	2
26.04	Shopping center e similares	MÉDIO	2
27	Comércio Varejista, Atacadista e Depósito		
27.01	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	MÉDIO	2
27.02	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal	MÉDIO	2
27.03	Comércio e estocagem de material de construção em geral	BAIXO	1
27.04	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	ALTO	3
27.05	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	ALTO	3
27.06	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo	MÉDIO	2
28	Transportes e Terminais		
28.01	Transportadoras e terminal rodoviário e ferroviário	MÉDIO	2

28.02	Pátio de estocagem de materiais inertes	BAIXO	1
28.03	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso	BAIXO	1
29	Serviços Pessoais		
29.01	Lavanderias e tinturarias	ALTO	3
29.02	Cemitérios. Área const. (ha) \leq 100	ALTO	3
29.03	Crematórios	ALTO	3
30	Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário		
30.01	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas	ALTO	3
30.02	Laboratório de análises clínicas e radiologia	MÉDIO	2
30.03	Farmácia de manipulação	ALTO	3
30.04	Hospitais e clínicas para animais	ALTO	3
30.05	Laboratório de análises ambientais e similares	ALTO	3
31	Atividades Diversas		
31.01	Movimentação de terra (corte e aterro)	MÉDIO	2
31.02	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais. Área total (ha) \leq 100	MÉDIO	2
31.03	Hotéis e similares	BAIXO	1
31.04	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros). Área total (ha) \leq 100	MÉDIO	2
31.05	Complexo turístico e hoteleiro. Área total (ha) \leq 100	ALTO	3
31.06	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	MÉDIO	2
31.07	Depósitos para qualquer fim	Conforme atividade	-